



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI MUNICIPAL Nº 564/2023.

Manaíra-PB, de 14 de agosto de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE MANAÍRA/PB A PROMOVER
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU
JURÍDICAS, MEDIANTE CHAMAMENTO
PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o
art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores
de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO**, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Manaíra/PB autorizado a
instaurar processos de chamamento público, para o credenciamento de pessoas
físicas e/ou jurídicas, fornecedoras de serviços de interesse da Administração
Pública Municipal.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - chamamento público: ato administrativo destinado a credenciar pessoa física
ou jurídica interessada, na prestação de serviços de interesse da Administração
Pública Municipal, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da
legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da
probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do
julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

II - credenciamento: ato administrativo oriundo de chamamento público,
visando à contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados
habilitados para a prestação dos serviços constantes no objeto do edital de
chamamento público;

iii - credenciante: Município de Manaíra/PB - Poder Executivo;

IV - credenciado: pessoa física ou jurídica fornecedora do objeto do edital de chamamento público;

V - termo de credenciamento: instrumento firmado entre credenciante e credenciado, formalizando o interesse de ambas as partes no fornecimento e aceitação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

VI - serviços de interesse da Administração Pública Municipal: serviços das áreas de saúde e outros que sejam imprescindíveis para o atendimento das demandas municipais.

Art. 3º. O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto a ser contratado, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art. 4º. São requisitos para a realização de chamamento público:

I - ampla divulgação, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

II - fixar critérios e exigências para a habilitação dos interessados no credenciamento;

III - fixar, de maneira criteriosa, os valores a serem percebidos pelo credenciado, bem como as condições e prazos para pagamento do objeto contratado;

IV - permitir o credenciamento dos interessados a qualquer tempo, desde que respeitado o período de vigência do edital de chamamento público;

V - prever a possibilidade de ajustes nos termos de credenciamento, a qualquer tempo, respeitado o seu prazo de vigência, através de aditivos;

VI - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, possibilitando a exclusão do credenciado que não esteja cumprindo as exigências do edital de chamamento público.

Art. 5º. Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas exigências do edital e que estejam dispostos a prestar os serviços constantes no objeto deste instrumento convocatório, em conformidade com os valores propostos pelo mesmo.

Art. 6º. O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento não superior a 12 (doze) meses.



Parágrafo único. O termo de credenciamento oriundo do chamamento público poderá ser firmado a qualquer tempo, a partir da manifestação do interessado, sendo a sua vigência vinculada ao período de credenciamento disposto no edital de chamamento público.

Art. 7º. O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

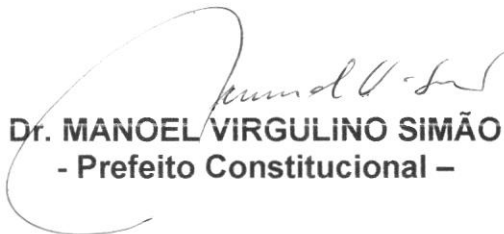
Art. 8º. O termo de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou outro, além do estabelecido no próprio termo, entre o Município de Manaíra/PB e o credenciado.

Art. 9º. As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2023, 201 anos da Independência do
Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.**



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 14 DE AGOSTO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2023. Manaíra-PB,
de 14 de agosto de 2023.

ATUALIZA VALORES DO ANEXO
TRÊS DA LEI MUNICIPAL Nº 228/
2002, DE 31.01.2002, QUE CUIDA
DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB,
FIXANDO SUBSÍDIOS PARA OS
CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, faço
saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu
SANCIONO**, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a substituir e pagar os
valores do Anexo Três da Lei Municipal nº 228/2002, de 31.01.2002,
que cuida da Estrutura Administrativa do Município de Manaíra – PB, a
qual fixou subsídios para os cargos comissionado, pelo Anexo Três
abaixo descrito.

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO EM R\$
CC-1	4.000,00, fixado na Lei Municipal nº 489/2020, de 02/03/2020.
CC-2	1.880,00
CC-3	1.600,00
CC-4	1.320,00

Art. 2º. A substituição do Anexo Três da Lei Municipal nº 228/2002, de
31.01.2002, que cuida da Estrutura Administrativa do Município de
Manaíra ocorrerá pelo quadro acima descrito, o qual entrará em vigor,
para efeitos de pagamentos, revogando disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros retroativos a **01 de agosto de 2023**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 14 de março de
2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da
emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 564/2023. Manaíra-PB, de 14 de agosto
de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB A
PROMOVER CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS,
MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO,
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, faço
saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu
SANCIONO**, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Manaíra/PB autorizado
a instaurar processos de chamamento público, para o credenciamento
de pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecedoras de serviços de
interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - chamamento público: ato administrativo destinado a credenciar
pessoa física ou jurídica interessada, na prestação de serviços de
interesse da Administração Pública Municipal, garantindo-se a
observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da
impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da
probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,
do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

II - credenciamento: ato administrativo oriundo de chamamento
público, visando à contratação, em igualdade de condições, de
todos os interessados habilitados para a prestação dos serviços
constantes no objeto do edital de chamamento público;

III - credenciante: Município de Manaíra/PB - Poder Executivo;

IV - credenciado: pessoa física ou jurídica fornecedora do objeto do
edital de chamamento público;

V - termo de credenciamento: instrumento firmado entre credenciante
e credenciado, formalizando o interesse de ambas as partes no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 14 DE AGOSTO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

fornecimento e aceitação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

VI - serviços de interesse da Administração Pública Municipal: serviços das áreas de saúde e outros que sejam imprescindíveis para o atendimento das demandas municipais.

Art. 3º. O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto a ser contratado, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art. 4º. São requisitos para a realização de chamamento público:

I - ampla divulgação, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

II - fixar critérios e exigências para a habilitação dos interessados no credenciamento;

III - fixar, de maneira criteriosa, os valores a serem percebidos pelo credenciado, bem como as condições e prazos para pagamento do objeto contratado;

IV - permitir o credenciamento dos interessados a qualquer tempo, desde que respeitado o período de vigência do edital de chamamento público;

V - prever a possibilidade de ajustes nos termos de credenciamento, a qualquer tempo, respeitado o seu prazo de vigência, através de aditivos;

VI - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, possibilitando a exclusão do credenciado que não esteja cumprindo as exigências do edital de chamamento público.

Art. 5º. Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas exigências do edital e que estejam dispostos a prestar os serviços constantes no objeto deste instrumento convocatório, em conformidade com os valores propostos pelo mesmo.

Art. 6º. O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O termo de credenciamento oriundo do chamamento público poderá ser firmado a qualquer tempo, a partir da manifestação do interessado, sendo a sua vigência vinculada ao período de credenciamento disposto no edital de chamamento público.

Art. 7º. O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

Art. 8º. O termo de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou outro, além do estabelecido no próprio termo, entre o Município de Manaíra/PB e o credenciado.

Art. 9º. As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 565/2023.

Manaíra-PB, de 14 de agosto de 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA
EDUCADOR SOCIAL
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO
DE MANAÍRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Manaíra - PB, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e monitor na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Manaíra/PB, através da Secretaria de Educação e Cultura, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º. A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.